



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando: Lote 01: “Recapeamento Asfáltico em ruas do Município de Socorro/SP” e Lote 02: “Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos oriundos dos convênios firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano, Contrato de Repasse OGU 918227/2021/mdr/caixa - Operação 1079574-68 e Contrato de Repasse nº 916879/2021/mdr/caixa – Operação 1078896-89, respectivamente aos lotes – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOU – Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 14 (quatorze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Após o encerramento do horário para entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, referente **Tomada de Preços nº 014 /2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando: Lote 01: “Recapeamento Asfáltico em ruas do Município de Socorro/SP” e Lote 02: “Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos oriundos dos convênios firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano, Contrato de Repasse OGU 918227/2021/mdr/caixa - Operação 1079574-68 e Contrato de Repasse nº 916879/2021/mdr/caixa – Operação 1078896-89, respectivamente aos lotes – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP** (protocolo nº 13886/2022), 2) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP** (protocolo nº 13882/2022), 3) **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** (protocolo nº 13726/2022) e 4) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** (protocolo nº 13884/2022). Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Thalles Bertolotte de Moraes, representante da empresa **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, conforme procuração apresentada para credenciamento, e o Sr. Marcio André Bronzatti, representante da empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de****

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.



Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3’ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou análise nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do item 7.3 e subitens do edital. Após análise técnica, a Comissão de Licitação amparada pelo julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento, verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade, cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> (Consultar Restrição Contratar Administração Pública – SICAF); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.jus.br e <https://www.tjmg.jus.br> (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes) e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> e https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/form_validar.php www.lindoia.sp.gov.br e <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – **As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**) constatou-se que as empresas licitantes LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP e QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP apresentaram comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento e licitantes presentes.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Recapamento asfáltico.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

2 ¹ Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

3 ³ É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PMES
Nº

Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Avenida Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Lindoia – SP, CEP: 13.950-000; e
- 2) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº: 36.111.732/0001-04**, situada a Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101), KM2,3 – S/Nº, sala 02, Gleba C, Bairro: Parque Santa Barbara, Cidade de Campinas – SP, CEP: 13.064-190.
- 3) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA - EPP, CNPJ nº: 48.169.536/0001-61**, situada a Rodovia SP 147 complemento km 63, Bairro: Rural Sobradinho, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.801-540.
- 4) **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº: 01.744.153/0001-06**, situada a Av. Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa – nº 420, Bairro: Jardim Altamira, Cidade de Muzambinho - MG, CEP: 37.890-000.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou aos licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 21/07/2022 às 10hs, conforme documentos anexos ao processo. No dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Flavia M Marchini P de Godoi, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitante presente. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante, verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP** uma diferença a menor de R\$ 32,38 (trinta e dois reais e trinta e oito centavos) no valor total da proposta para o Lote 01 e uma diferença a menor de R\$ 17,23 (dezessete reais e vinte e três centavos) no valor total da proposta para o Lote 02. A diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o



PMES
Nº

*Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate as licitantes **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP** e **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP** comprovou seu enquadramento no regime diferenciado, sendo aplicado do disposto no item 11.2.1 do edital. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global por lote a classificação ficou sendo a seguinte:*

LOTE 01:

1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, pelo valor global de **R\$ 596.042,20** (Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos);

2º) CONSTRUTORA SIMOSO LTDA pelo valor global de **R\$ 680.281,76** (Seiscentos e Oitenta Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos);

3º) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 687.217,12** (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Doze Centavos);

4º) QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA pelo valor global de **R\$ 694.259,50** (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 02:

1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, pelo valor global de **R\$ 316.644,00** (Trezentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais);

2º) CONSTRUTORA SIMOSO LTDA pelo valor global de **R\$ 361.403,84** (Trezentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos);

3º) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 365.085,80** (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos);

4º) QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA pelo valor global de **R\$ 368.821,46** (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).



PMES
Nº

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, pelo valor global de **596.042,20 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)** para o **LOTE 01** e para a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, pelo valor global de **R\$ 316.644,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)** para o **LOTE 02**.

O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 21 de Julho de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Flavia M Marchini P de Godoi
Membro da Comissão